XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

DIREITO, ARTE E LITERATURA

JOÃO MARTINS BERTASO

ANDRÉ KARAM TRINDADE

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejamquaisforemosmeiosempregadossemprévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: João Martins Bertaso; André Karam Trindade – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-608-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade Federal da Bahia - UFBA
Salvador – Bahia - Brasil
https://www.ufba.br/

XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os resultados dos Grupos de Trabalho “Direito, Arte e Literatura” e "Cátedra Luís Alberto Warat", durante o XXVII Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado em Salvador, de 13 a 15 de junho de 2018, sob o tema geral: “Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural", na Universidade Federal da Bahia.

Nessa edição do evento, pela segunda vez, houve a reunião desses dois grupos de trabalhos, que seguem contribuindo para a consolidação de pesquisas interdisciplinares no Brasil, especialmente os estudos ligados à produção teórica de Luís Alberto Warat e ao movimento denominado Law and Humanities, que abarca Direito e Literatura, Direito e Arte, Direito e Cinema, Direito e Música etc.

Trata-se de um campo de convergência, marcado por seu caráter interdisciplinar e, sobretudo, por sua preocupação com as condições de possibilidades para se repensar o Direito sob outras perspectivas – sempre críticas e inovadoras –, sem perder sua cientificidade. A arte, com destaque para a literatura, possibilita a reconstrução dos lugares do sentido, que, no Direito, estão dominados pelo senso comum teórico, como denunciava Warat.

Esta obra organizada contém os resultados de ambos os Grupos de Trabalhos. No total, foram apresentados e discutidos quatorze artigos, dos quais sete foram selecionados para integrar periódico do Index Law Journals, enquanto os outros sete compõe a presente publicação.

No que se refere especificamente ao GT Direito, Arte e Literatura, os cinco artigos aqui reunidos – de autoria de Launda Marques (UFBA), Silvana Tavares e Mariane Tavares (UFG), Maísa Lopes (FADISP), Sheila Rocha (UNEB) e Catarina Henrique (UFES) – transitam de estudos desenvolvidos através de narrativas literárias e fílmicas até discussões teóricas sobre linguagem, emancipação e análise do discurso.

Apesar da redução na quantidade de artigos, em comparação com os últimos anos, é importante registrar que as atividades destacaram-se pela qualidade dos trabalhos e, sobretudo, pelo grau de aprofundamento das pesquisas.

Agradecemos aos autores dos Grupos de Trabalho “Direito, Arte e Literatura” e "Cátedra Luís Alberto Warat" pelo conteúdo dos artigos apresentados, parabenizando-os alto nível da discussão que proporcionaram, contribuindo para o aprendizado de todos aqueles que participaram do evento.

Boa leitura!

Prof. Dr. André Karam Trindade - UniFG/BA

Prof. Dr. João Martins Bertaso – URI/RS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O “PROCESSO” NA TELA DO CINEMA: HISTÓRIAS DE ADOLESCENTES INFRATORES EM DOCUMENTÁRIO

THE "PROCESS" ON THE SCREEN OF THE MOVIES THEATER: STORIES OF TEENAGE OFFENDERS IN DOCUMENTAR

Sheila Marta Carregosa Rocha [1]

Resumo

Audiências envolvendo adolescentes infratores ocorreram na II Vara da Justiça do Rio de Janeiro e estão no documentário “JUÍZO”, que demonstra a celeridade do julgamento e a eternidade da execução. Refletir sobre esse processo é urgente, ampliar a discussão, para demonstrar a falência do Estado em setores básicos, como a educação. A metodologia foi a abordagem qualitativa, o método, o indutivo. O referencial teórico de Rolf Madaleno em relação às relações familiares; de Isabel Dias, quando trata e discute as violências na Família; além das relações de violência praticadas pelo Estado, em Hannah Arendt, e de poder, em Foucault.

Palavras-chave: Cinema, Juízo, Histórias de vida, Poder judiciário

Abstract/Resumen/Résumé

Audiences involving juvenile offenders occurred in the II Court of Justice of Rio de Janeiro and are in the documentary "JUDGE", which demonstrates the speed of judgment and the eternity of execution. Reflecting on this process is urgent, broadening the discussion, to demonstrate the state's bankruptcy in basic sectors such as education. The methodology was the qualitative approach, the method, the inductive. The theoretical reference of Rolf Madaleno in relation to family relations; of Isabel Dias, the violence in the Family; in addition to the State-practiced relations of violence in Hannah Arendt and of power in Foucault.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Movie theater, Judgment, Life stories, Judiciary

[1] Docente do curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia. Doutora e Mestre em Família na Sociedade Contemporânea; Especialista em Direito Civil. Bacharela em Direito; Licenciatura em Letras Vernáculas.

1. INTRODUÇÃO

Este é um dos resultados do Projeto de Pesquisa "Direito e Artes", que escolheu o filme “Juízo: o maior exige do menor”, para observar o contexto de adolescentes infratores que são ouvidos em audiência e cumprem medida socioeducativa. Esse filme foi produzido em 2007 e filmado na II Vara da Justiça do Rio de Janeiro e no Instituto Pedro Severino, local onde os adolescentes ficam reclusos.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959, o Código de Menores de 1927 (Código brasileiro de Menores Mello Mattos), depois o Código de Menores em 1979, são alguns dos marcos legais que garantiram direitos aos menores que cometem atos infracionais, análogos aos tipos penais, em que são tratados de forma diferenciada em razão da idade, portanto incapacidade para compreender tal cometimento e do seu desenvolvimento biológico não estar completo, logo os legisladores acreditam que uma medida socioeducativa seria a melhor e mais sensata solução para tal questão. Será mesmo?

O próximo instituto que solidificou esses direitos e empreendeu garantias foi o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990) que à época atendia aos anseios da sociedade e do Estado. No entanto, como tudo e todos evoluem, o ECA merece reformas para atender aos novos anseios sociais e novas demandas judiciais.

Tornar mais severa a punição, além de inserir a instituição de novos atos infracionais seria a solução para manter mais tempo afastados esses adolescentes do convívio social e assim evitar temporariamente a reincidência? Será também que não deveria mudar o discurso da ressocialização das pessoas que não conseguiram se inserir na sociedade?

O entorno dessa questão central precisa ser cuidado, análogo ao incêndio em uma mata, precisa resfriar o entorno do fogo para que ele não se propague. Reduzir a maioridade penal não seria uma solução viável porque retiraria a pessoa daquele local e iria para o presídio. Em tese, constituiria um gasto para o Estado, a ação iria tramitar na Vara Criminal comum, e ele poderia ficar mais tempo recluso ou não com os benefícios da pena.

A outra abordagem que esta pesquisa faz é revisitar conceito sobre a família, a guarda do menor, o poder familiar dos responsáveis do menor e a função social da família. Procurar culpados é um costume ocidental, a começar pela legislação criminal. Geralmente essa culpada tem gênero, porque o papel da mulher, numa sociedade que era eminentemente patriarcal, era de cuidar e educar os filhos.

Na contemporaneidade, os contextos familiares são diversos e plurais, por isso não se pode buscar e apontar culpados, pois somente assim, justificaria o determinismo do

meio influenciar o homem, e isso nem sempre é uma verdade, a considerar a personalidade e caráter de cada um. A família, constitucionalmente protegida, é uma instituição de cuidar, mas potencialmente de violentar, suprimir direitos humanos, para tanto uma linha tênue o separa.

Assim, a criança e o adolescente precisam se desenvolver num ambiente saudável e não insalubre ou perigoso, para que possam além de terem direitos constitucionalmente garantidos, serem sujeitos que convivem socialmente com dignidade.

Este artigo está estruturado em capítulos, sendo o capítulo 2, voltado para a descrição do documentário com falas e percepções, numa modalidade mais empírica dos sujeitos observados, além de analisar os discursos propriamente ditos; no terceiro capítulo, estão abordadas as Famílias desses adolescentes do documentário, seus contextos, trazendo dados demográficos do mapeamento dos adolescentes também no mercado de trabalho ou fora dele. Num quarto capítulo, serão abordados ações sociais e as Políticas Públicas voltadas para os adolescentes que cometem atos infracionais, e, por fim, sugestões, ponderações e críticas numa conclusão que não apresenta novidades, mas reflexões sobre qual o modelo ideal de filho(a), sem ao menos pensar antes sobre os pais, verdadeiras representações para os filhos(as) de afirmação, espelho ou de negação e oposição.

2. O FILME "JUIZO: O MAIOR EXIGE DO MENOR": INTERLACANDO NARRATIVA, DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO CONTEXTO E DOS DISCURSOS

Pesquisa, abordagem, método, relatório, análise, todos qualitativos já indica um lugar comum observado por várias lentes. O recorte e o tom é o pesquisador quem empreende na combinação de métodos e técnicas, de coleta e análise dos resultados, isto significa que "*o valor da pesquisa qualitativa está na descrição específica e nos temas desenvolvidos no contexto de um local específico*"[1]

O filme "Juízo: o maior exige do menor" recebeu cinco premiações internacionais na modalidade - documentário. Inicia-se numa sala de audiência presidida por uma juíza de raça branca, vestida com sua toga imponente, visivelmente casada, pois estava com uma aliança que brilhava e com os brincos também reluzentes a outro, maquiada, unha e cabelos feitos,

[1] CRESWELL, John. W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Trad. Magda Lopes. 3. Ed. Porto Alegre: Artmed, 2010, p.228

ladeada pela representante do Ministério Público, também uma mulher branca, e uma serventuária da justiça, também uma mulher branca.

Sentado à sua frente está o adolescente que cometeu ato infracional, do outro lado, seu defensor, um homem jovem e branco.

A audiência inicia-se com a leitura da acusação reduzida a termo, em tese, de acordo com a versão da vítima, com as falas dos policiais militares que fizeram a abordagem no momento do fato cometido por três adolescentes. Logo em seguida, a juíza pergunta se é verdade aquela situação. O adolescente diz que é verdade em parte até certo ponto, porque ele estava a caminho do encontro com sua namorada, quando encontrou um vizinho que o chamou para fazer "aquilo ali", então ele terminou indo. A juíza para, respira, e volta a perguntar porque o outro o chamou para roubar e ele foi. O adolescente confirma, ela pergunta se ele está gostando, ele responde que não. Insiste em perguntar como um "cara" o chama para roubar e ele vai. Então o adolescente falou e facção, dizendo que foi isso que o rapaz falou para ele, então a Juíza pergunta se ele tem facção, ele responde imediatamente que não, quando apareceu o seu pai, acompanhando o depoimento e mostrando surpreso com o discurso do filho. A juíza retruca dizendo que o pai o educou com muita dificuldade e não foi para ele ser ladrão, garantindo ela, e ali ele estava "bancando" uma de ladrão, e que ele não tinha o direito de roubar bicicleta de ninguém.

Depois ela pergunta sobre a agressão perpetrada pelo "comparsa" à vítima para reafirmar o poder do opressor em razão do oprimido (vítima), o adolescente "acha que foi". Insistiu, acha ou ele estava lá e viu? Ele disse que foi na hora do nervoso, então saiu levando a bicicleta, sendo ameaçado pelo outro. Ela continua perguntando se o outro mandava nele ou se ele deve alguma coisa ao outro, sugerindo alguma dívida em relação ao consumo de drogas.

Ela insiste no poder de mando que o outro exerce sobre ele, perguntando se o outro era o pai dele, pela questão do poder e do exercício da autoridade, mas, de imediato, disse que se fosse pai, ele não mandaria roubar.

Silêncio...

A pesquisa empírica revela "*a realidade social é o próprio dinamismo da vida individual e coletiva com toda riqueza de significados dela transbordante*"[2]. No documentário, tanto para os atores envolvidos cujo cotidiano revela o dia a dia, quanto o telespectador que observa o conjunto da obra que envolve tanto a individualidade do

[2] MINAYO, Maria Cecília. Et all. (orgs) **Pesquisa Social**: Teoria, Método e Criatividade. Petrópolis/RJ: Vozes, 2002, p. 15.

adolescente que cometeu o ato infracional, quanto a coletividade no ambiente de uma vara judicial, no ambiente familiar, no ambiente da comunidade e no ambiente da FENABEM.

A juíza diz que fica espantada, porque ele é um menino, com saúde, “graças a Deus”, dois braços e duas pernas, e que podia estar fazendo alguma coisa lícita, como se quem não tem saúde aparente não fosse capaz de cometer ilícitos, e quem é deficiente, também não, como fazer algo lícito com a taxa de desemprego no país é de 12,6% no trimestre até agosto de 2017? A oportunidade rápida e fácil é a associação ao tráfico, a outro, para subtração de bem móvel de alguém que supostamente tenha mais posses do que ele. Sugere ela que ele poderia estar lavando carro (dos outros), vendendo bala (aqui no sentido de doce e não de projétil, em tese, por se tratar de uma autoridade do Estado, mas fica subtendido no discurso da roteirista, a ambiguidade desta fala.

De repente, uma voz tímida, do Ministério Público dizendo “tem família, para que?”, como se a família fosse a protetora e ele não precisasse cometer ato infracional. A juíza aponta para o pai do adolescente, e verbaliza a situação vexatória que o genitor está atravessando naquele momento, numa atitude mais relativa à moral do que à aparente normatividade. O discurso da Juíza é invasivo no sentido de dizer que o outro não era companhia para ele, o que caracteriza a inversão de papéis, ora juíza, ora mãe dizendo o que o filho tem que fazer ou não, com quem ele deve andar ou não. Neste momento, o advogado faz um link com a família, que a participação dele é de menor importância, faz o pedido da liberdade assistida provisória, para que o adolescente respondesse o processo em liberdade, a juíza contra-argumenta dizendo que não ficou provada a participação de menor importância, por não ter ouvido a vítima, nem de como foi a participação e atuação do adolescente no ato infracional, e o que tem de concreto é que o adolescente já descumpriu um CRIAN, e ela não iria arriscar outro descumprimento.

O pai coloca a mão na cabeça, baixa-a, balança, e a juíza pede que ele olhasse para o pai, e o culpabiliza do pai estar naquela situação e a família também. Decepção e desgosto adjetivam para Ela, representante do Estado, sentimentos que o pai e a família estão sentindo com aquela situação. Reforça que ele se encontra com dezessete anos e que mais um ano ele será julgado por um juiz da vara criminal comum, que não vai agir da mesma forma que ela está agindo com ele, com sensibilidade e preocupação. Neste momento, Ela faz uma comparação entre as instituições prisionais do menor e do adulto. O pai intervém dizendo que não é santo e já fez coisa errada, mas nada que chegasse aquele ponto, tentou justificar porque o filho descumpriu a medida anterior, então a Juíza disse que o adolescente deveria ter se apresentado aquela vara especializada, o pai disse que o levou, ela olha para a representante

do Ministério Público e pergunta se aquela afirmação consta nos autos, e, diz que ele deveria ter se apresentado de imediato. O defensor intervém perguntando se ele está estudando, o adolescente afirma que sim, ela pergunta qual a série, pois em 2005, ele estava na 4ª. série, e ele diz que não passou e que naquele ano (2007) estava na mesma série.

A decisão foi pela manutenção da medida socioeducativa e de sua institucionalização até o cumprimento. Desejando boa tarde a todos e querendo ouvir a vítima. Essa audiência durou sete minutos. Ela então manda chamar o próximo.

Neste entretempo, filmam-se várias mesas, estantes, com processos separados para o Ministério Público, com pedido de habeas corpus, por todos os lugares, volumosos e numerosos. Seis pessoas trabalhando no manuseio dos processos. Depois filma a fachada da vara especializada da infância e juventude, e Auditoria da Justiça Militar do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com três pessoas na porta, uma na rampa de acesso às pessoas com mobilidade reduzida, o que não era o caso dele, que estava ao celular, e mais uma próxima à porta de vidro da entrada, e outra abaixo, no começo de uma escada com poucos degraus, todos do sexo masculino. A garagem da carceragem é aberta, várias grades e um veículo entra, um agente se aproxima, o motorista estaciona, sai do veículo, abre duas grades, saem quatro adolescentes, depois abre outra grade de onde saem mais cinco adolescentes.

A audiência recomeça com os mesmos agentes do Estado com outro contexto, sendo outro adolescente. A juíza indaga o adolescente para a racionalidade das consequências dos atos, ele ignora. O defensor intervém perguntando sobre o início da história, ele falou que estava indo para a casa da namorada, então foi abordado por mais duas pessoas conhecidas e uma delas colocou uma arma de fogo em suas mãos, e que não tinha escolha, porque se não obedecesse, seria morto. Logo, entre a prisão e a morte, ele optou pela primeira. Não sabe o nome dos comparsas, apenas o apelido, como se tratam com outra identificação daquela atribuída pelo pai e/ou mãe no registro. Pergunta se estuda, ele nega, mas diz que trabalha na carroça, tirando entulho. Comparando o ganho de quem tira entulho com quem subtrai algum bem de alguém, vende e divide o valor entre eles, o ato ilícito é econômica e imediatamente mente mais rentável. O discurso romântico da juíza quando garante que se estivesse na escola, “canelão” não teria dado arma de fogo para ele, contradiz as estatísticas de aumento de violência e morte dentro das escolas.

Prosseguindo na audiência, a discussão centralizou na arma, o adolescente afirmou que nunca pegou numa arma, que ela estava carregada, mas o defensor perguntou se a arma tinha capacidade para disparo. Ao tempo em que tentava descaracterizar o dolo, mostrou a destreza nesse tipo de percepção, algo que seria incomum para quem nunca empunhou uma

arma de fogo. Discutiram a potencialidade dos atos executórios que poderiam ter sido praticados pelo adolescente, mas não foram ou porque ele não quis, argumento da defesa, mas não aceito pela juíza que disse que ele foi impedido de prosseguir com a reação da vítima. Esta audiência também teve a duração de sete minutos. Outras audiências ocorrem, a exemplo do filho que matou o pai, para proteger a si e a mãe das agressões físicas perpetradas pelo pai. A defesa argumentou que o adolescente precisa ser ressocializado, ainda ressaltou que ele nunca foi, por isso incabível a medida de internação; ao tempo em que o Ministério Público requereu a internação porque o ato infracional foi análogo ao crime de homicídio privilegiado, matar pai e mãe é um "privilégio", obtendo assim uma pena mais branda, ou melhor, socioeducativa. O juiz não aceita os argumentos da defesa e diz que as agressões do pai não justificam o filho tê-lo matado e ainda pergunta afirmando que "no fundo" ele sabe disso.

Além da filmagem do Instituto Padre Severino - local onde ficam os adolescentes infratores, insalubre, lotado, escuro, sem nada a fazer, paredes sujas, riscadas, grades, refeitório, beliches.

Depreende-se um perfil de gênero entre as autoridades estatais que atuaram nesse filme. O feminino se emociona, busca argumentos na história de vida, sensibiliza-se, educa, dar corretivo na fala, enquanto o masculino é econômico, pontual, objetivo, técnico, legalista e positivista.

Somente na altura de uma hora e um minuto de filme, o juiz lembra da psicóloga para atender o adolescente uma vez por semana, não como um cuidado, mas como uma imposição da lei.

Entre uma audiência e outra, um comentário: "vamos lá, vamos virar a noite". Esse é o trabalho desgastante e estressante de profissionais dedicados à área do direito criminal, em que decide a vida desse indivíduo em sete minutos, onde o seu cotidiano será cumprindo medida socioeducativa por três anos.

3. AS FAMÍLIAS DESSES ADOLESCENTES DO DOCUMENTÁRIO

Para pensar sobre a pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, numa publicação do SIS 2017, referente à coleta de 2016.

O levantamento demográfico brasileiro está aplicando sempre metodologias novas para a coleta de dados e posterior publicação dos seus dados. Neste último PNAD,2017[3], os dados revelam a ausência desses adolescentes e jovens nas escolas

Os adolescentes retratados no documentário certamente fazem parte dessa estatística que está fora do ambiente escolar, logo com menor oportunidade de emprego formal por baixa qualificação.

Muitos seguiram a representação simbólica dos pais e mães, que também têm baixa escolaridade, não têm emprego formal, mas precisam sustentar uma economia doméstica em que as necessidades básicas lhes faltam.

Esta é uma realidade das várias famílias brasileiras, que o Estado desenvolve políticas públicas para melhorar a condição de vida material dessas pessoas. Atuar de forma repressiva, dando uma ajuda de custo não é o suficiente. O Estado precisa atuar nas causas que constituem um sistema complexo de direitos como educação, saúde, saneamento básico, moradia, alimentação, estágio, emprego, oportunidades que façam gerar na família a própria renda. Em contrapartida, diminuir a desigualdade socioeconômica é um propósito que precisa ser observado e gerenciado, a começar pela duplicidade de previdência social entre o setor público, com aposentadorias integrais, independentes das remunerações que atingem R$ 50.000,00 ou mais, enquanto que, na outra ponta do Regime Geral de Previdência Social, pelo INSS, o teto da aposentadoria é de R $ 5.531.31, em 2017.

Enquanto se não enxergar que todas as profissões são necessárias e diminuir a desigualdade salarial entre elas, as pessoas continuarão a correr atrás dos altos salários, as doenças mentais continuarão a crescer, o egoísmo a se alastrar, o materialismo a se proliferar.

Há vários tipos de riqueza, humana, financeira, ambiental, social, educacional, científica, ética, etc. O que se pensa sobre cada uma? O que escolher? Para quem? Coletiva ou individualmente? Não se pode exigir do ser humano algo que lhe é tirado abruptamente. Não se pode exigir de adolescentes sem educação formal, sem condições mínimas de dignidade, sem saneamento básico, sem saúde, sem referenciais familiares outra atitude senão o ganho fácil, senão caminho mais rápido.

---

[3] No Brasil, 24,8 milhões de pessoas de 14 a 29 anos não frequentavam escola e não haviam passado por todo ciclo educacional até a conclusão do ensino superior. Desse grupo, 52,3% eram homens e mais da metade deles declararam não estar estudando por conta do trabalho, além de 24,1% não terem interesse em continuar os estudos. Entre as mulheres, 30,5% não estudavam por conta de trabalho, 26,1% por causa de afazeres domésticos ou do cuidado de pessoas e 14,9% por não terem interesse.

Utilizando aporte teórico da Sociologia Compreensiva, o qualitativo em seus diferentes métodos de aprendizagem, "*o significado é o conceito central da investigação*"[4]. Para refletir sobre os dados quantitativos, utilizando o método qualitativo, é manusear os dados que revelam algo, uma circunstância, uma situação, uma emergência, sobretudo a realidade posta e disposta que vão necessitar ou não de uma ação estatal através de políticas públicas, mais também um envolvimento social no nível do individual e não somente da coletividade.

A família não é um local de puro afeto e/ou amor, mas também de disputas, de dominação, de conflito e de violências. Assim, "*o caráter paradoxal da família moderna não é, por isso, original. Embora assuma características específicas, parece tê-lo herdado da família tradicional, emergindo como um traço de continuidade transportado do passado*" [5].

Quem são essas famílias dos menores infratores? Famílias biológicas, compostas por vários modelos, nuclear ou clássico, monoparental, união estável, geralmente, que vivem nas periferias da cidade do Rio de janeiro, que tem baixa renda, trabalho informal, sem carteira assinada, que têm dois, três ou mais filhos, que falta saneamento básico nas comunidades, acessibilidade, dignidade. Um dos pais também quando menor foi infrator, outro pai agressor da mãe, outros sem pai. Referências familiares com pouco ou nenhum nível de instrução, sem perspectivas maiores ou planejamento de vida. Os adolescentes não estão na escola, uma delas tem filho, outra filha tem problemas de relacionamento com a genitora, outros usuários de entorpecentes. Em sua maioria comete pequenos delitos de furto ou roubo, porque os pais não teriam condições de comprar algo que eles desejam.

Conceitualmente há um esforço da comunidade acadêmica multidisciplinar para explicar essas composições familiares. Filhos nascidos de relações sexuais em que, muitas vezes, não se conhece quem é o parceiro. A mulher se torna mãe em qualquer faixa etária, basta estar o seu organismo preparado biologicamente para a procriação. Até então não se tem o ingrediente da afetividade ou do amor. Simplesmente a mulher/mãe desenvolve a habilidade de criar um(a) filho(a) sem conhecer os aspectos jurídicos pelos quais é responsável civil e criminalmente pelos seus atos e pelas omissões. Não se tem um curso para ser pai ou mãe, apenas se desenvolve no campo empírico, algum compromisso com o outro.

---

[4] MINAYO, Maria Cecília. Et all. (orgs) **Pesquisa Social**: Teoria, Método e Criatividade. Petrópolis/RJ: Vozes, 2002, p. 23.

[5] DIAS, Maria Isabel Correia. **Violência na Família**: Uma abordagem sociológica. 2a. ed. Porto/Portugal: Edições Afrontamento, 2010.

Tabela 1.2 – Indicadores estruturais do mercado de trabalho das pessoas de 16 anos ou mais de idade, por sexo e cor ou raça, com indicação do coeficiente de variação, segundo nível de instrução – 2016

Nível de instrução	População em idade de trabalhar (1 000 pessoas)		População na força de trabalho (1 000 pessoas)		População fora da força de trabalho (1 000 pessoas)		População ocupada (PO) (1 000 pessoas)		População desocupada (PD) (1 000 pessoas)		Nível de ocupação (%)		Taxa de desocupação (%)		Taxa de atividade (%)	
	Total	CV (%)	Total	CV (%)	Total	CV (%)	Total	CV (%)	Total	CV (%)	Proporção	CV (%)	Proporção	CV (%)	Proporção	CV (%)
Total	**159 938**	**0,2**	**102 357**	**0,2**	**57 582**	**0,5**	**90 792**	**0,3**	**11 565**	**1,1**	**56,8**	**0,3**	**11,3**	**1,1**	**64,0**	**0,2**
Sem instrução ou Ensino Fundamental incompleto	58 588	0,5	28 427	0,7	30 161	0,7	25 671	0,7	2 755	2,0	43,8	0,5	9,7	1,9	48,5	0,5
Ensino Fundamental completo ou Ensino Médio incompleto	27 357	0,7	16 594	0,9	10 762	1,0	13 991	0,9	2 603	2,1	51,1	0,6	15,7	1,8	60,7	0,5
Ensino Médio completo ou Ensino Superior Incompleto	52 552	0,5	39 555	0,6	12 998	1,0	34 375	0,7	5 179	1,6	65,4	0,4	13,1	1,5	75,3	0,3
Ensino Superior completo	21 441	1,6	17 781	1,6	3 660	2,6	16 754	1,7	1 027	3,5	78,1	0,4	5,8	3,3	82,9	0,4
Homens																
Total	**76 245**	**0,2**	**57 440**	**0,3**	**18 805**	**0,8**	**51 665**	**0,3**	**5 775**	**1,4**	**67,8**	**0,3**	**10,1**	**1,4**	**75,3**	**0,2**
Sem instrução ou Ensino Fundamental incompleto	29 241	0,6	18 874	0,7	10 366	1,0	17 144	0,8	1 731	2,4	58,6	0,5	9,2	2,3	64,5	0,4
Ensino Fundamental completo ou Ensino Médio incompleto	13 746	0,8	9 999	1,0	3 747	1,6	8 665	1,1	1 334	2,7	63,0	0,6	13,3	2,5	72,7	0,5
Ensino Médio completo ou Ensino Superior Incompleto	24 384	0,7	20 738	0,8	3 646	1,7	18 414	0,8	2 323	2,2	75,5	0,4	11,2	2,0	85,0	0,3
Ensino Superior completo	8 874	2,0	7 829	2,1	1 045	3,9	7 443	2,1	386	5,9	83,9	0,6	4,9	5,7	88,2	0,5
Mulheres																
Total	**83 694**	**0,2**	**44 917**	**0,4**	**38 777**	**0,5**	**39 126**	**0,4**	**5 790**	**1,4**	**46,7**	**0,4**	**12,9**	**1,4**	**53,7**	**0,4**
Sem instrução ou Ensino Fundamental incompleto	29 347	0,6	9 553	1,0	19 795	0,7	8 528	1,1	1 025	3,0	29,1	1,0	10,7	2,8	32,6	0,9
Ensino Fundamental completo ou Ensino Médio incompleto	13 611	0,9	6 595	1,4	7 016	1,1	5 326	1,4	1 269	3,0	39,1	1,0	19,2	2,5	48,5	0,9
Ensino Médio completo ou Ensino Superior Incompleto	28 168	0,6	18 817	0,8	9 351	1,0	15 961	0,9	2 856	2,0	56,7	0,6	15,2	1,8	66,8	0,5
Ensino Superior completo	12 567	1,6	9 952	1,5	2 615	2,7	9 312	1,6	640	4,1	74,1	0,6	6,4	4,0	79,2	0,5
Branca																
Total	**71 945**	**0,6**	**46 501**	**0,6**	**25 444**	**0,9**	**42 251**	**0,7**	**4 250**	**1,8**	**58,7**	**0,4**	**9,1**	**1,7**	**64,6**	**0,3**
Sem instrução ou Ensino Fundamental incompleto	21 457	0,9	9 697	1,2	11 760	1,1	8 972	1,2	725	3,9	41,8	0,9	7,5	3,6	45,2	0,9
Ensino Fundamental completo ou Ensino Médio incompleto	11 115	1,0	6 580	1,3	4 536	1,6	5 787	1,4	793	3,7	52,1	0,9	12,1	3,4	59,2	0,8
Ensino Médio completo ou Ensino Superior Incompleto	24 959	0,9	18 434	1,1	6 525	1,6	16 337	1,2	2 097	2,6	65,5	0,6	11,4	2,4	73,9	0,5
Ensino Superior completo	14 413	2,1	11 790	2,2	2 623	3,0	11 156	2,2	635	4,6	77,4	0,5	5,4	4,3	81,8	0,5
Preta ou parda																
Total	**86 406**	**0,4**	**54 900**	**0,5**	**31 506**	**0,6**	**47 664**	**0,5**	**7 236**	**1,4**	**55,2**	**0,3**	**13,2**	**1,3**	**63,5**	**0,3**
Sem instrução ou Ensino Fundamental incompleto	36 729	0,7	18 568	0,8	18 161	0,8	16 544	0,8	2 024	2,3	45,0	0,6	10,9	2,1	50,6	0,5
Ensino Fundamental completo ou Ensino Médio incompleto	16 035	0,9	9 916	1,2	6 119	1,2	8 119	1,2	1 797	2,6	50,6	0,7	18,1	2,2	61,8	0,6
Ensino Médio completo ou Ensino Superior Incompleto	27 098	0,8	20 789	0,9	6 309	1,3	17 746	0,9	3 043	2,0	65,5	0,4	14,6	1,7	76,7	0,3
Ensino Superior completo	6 544	1,7	5 627	1,8	917	3,3	5 255	1,9	372	5,0	80,3	0,6	6,6	5,0	86,0	0,5

Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2016, consolidado de primeiras entrevistas.

Nota: Exclusive as pessoas sem declaração de nível de instrução.

O trabalho absorve um tempo necessário para cada renda, todavia rouba-lhe o tempo com a família e, consequentemente, dedicado à educação, criação e supervisão dos(as) filhos(as). E este fator foi um grande motivador para a ampliação do mercado de trabalho para as mulheres, quer seja pela busca de independência financeira, quer seja pela necessidade de sustentar a família monoparental.

Em contrapartida, os ciclos de convívio social exigem comportamento, hábitos e ações que exigem da pessoa ter, consumir, comprar, “roubar”, “furtar”. Um tênis de luxo, uma roupa de marca, um aparelho celular de última geração, um dinheiro para comprar “trouxinhas” de maconha, etc. Como conseguir rapidamente quando não se há renda? Por que não se tem trabalho, porque não há qualificação, e quando se tem algum trabalho informal, a renda mal cobre os gastos das necessidades básicas para uma pessoa quiçá para 3, 4 ou mais pessoas amontoadas em um vão de pequeníssimas proporções.

4. AÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS ADOLESCENTES QUE COMETEM ATOS INFRACIONAIS

A responsabilidade social para com esses adolescentes seria desenvolver políticas sociais inclusivas que possibilitem a esses direitos básicos e dignos à saúde, educação, esporte, lazer, segurança, previdência, etc. Oferecer oportunidades de aproximação com os esportes, com as artes, com o lazer, que possa integrá-lo efetivamente como um cidadão ou cidadã social.

O compromisso que a sociedade tem com esses adolescentes é de cuidar para proporcionar um presente e futuros dignos, é oferecer educação formal e informal de qualidade e que possa, efetivamente, contribuir para o desenvolvimento psicossocial do indivíduo.

A sociedade precisa atuar na forma preventiva dos problemas e conflitos. Por que se atuar na causa das questões, estas não existirão, e não precisará remediar, afastar, margear ou ressocializar. Só se ressocializa quem antes estava engajado em uma sociedade, partícipe dela, e não quem sempre esteve marginalizado.

É custoso para o Estado guardar e vigiar um adolescente infrator. Sob o ponto de vista econômico, esse adolescente saudável e pertencente à sociedade, é muito mais rentável do que ele à margem dessa sociedade. Para custear isso sozinho, o Estado não tem garantia que ele possa gerar renda e, por si só, não depender dos outros direitos sociais. Sendo menor aprendiz e seus pais a cuidar e vigiar, o Estado divide esse custo com a família. Além de ter uma pessoa em idade economicamente ativa, por mais de 30 anos no mercado de trabalho, fazendo girar a economia do país.

A intervenção social pode ser realizada através de programas sociais, com responsabilidade efetiva sobre a educação, o esporte, as artes e o lazer. Em contrapartida, esse adolescente é potencialmente um gerador de renda, porque também faz movimentar a

máquina do consumo e, em pouco tempo, ingressará no mercado de trabalho, potencializando ainda mais o consumo, por conta da renda.

A legislação cria uma política pública, e a primeira delas em relação aos menores e a maioridade penal foi em 1927, Decreto nº 17.943-A de 12 de Outubro de 1927, no Governo do Presidente Washington Luiz P. de Souza, após o ocorrido com o menino Bernardino. A partir daí, apenas os maiores de 18 anos poderiam ser responsabilizados criminalmente e encarcerados. Houve também como política pública a criação da FUNABEM (Política Nacional de Bem Estar Social).

> *Um engraxate de 12 anos se irritou, em 1926, com um cliente que se recusou a pagar por um serviço feito nas ruas do Rio de Janeiro. O menino Bernardino teria atirado tinta nessa pessoa, o que acabou rendendo a ele quatro semanas de prisão. Na cela, o garoto foi brutalmente violentado por 20 adultos, segundo notícia do Jornal do Brasil. (Brasil, 2015)*

Depois, o Código de Menores de 1979 (Lei nº 6.697, de 10 de Outubro de 1979). E sobre o instituto da Liberdade Assistida que o documentário traz na sua parte final, havia a previsão da liberdade vigiada nos arts. 92 a 100[6] no Código de Menores de 1927 e da Liberdade assistida no art. 38[7] do Código de Menores de 1979. Depois o ECA veio a regular até os dias atuais esse instituto nos arts. 118 e 119[8]. Esse instituto é interessante e o orientador

---

[6] DA LIBERDADE VIGIADA Art. 92 – A liberdade vigiada consiste em ficar o menor em companhia e sob a responsabilidade dos pais, tutor ou guarda, ou aos cuidados de um patrono, e sob a vigilância do juiz, de acordo com os preceitos seguintes: 1 – A vigilância sobre os menores será executada pela pessoa e sob a forma determinada pelo respectivo juiz. 2 – O juiz pode impor aos menores as regras de procedimento e aos seus responsáveis as condições, que achar convenientes. 3 – O menor fica obrigado a comparecer em juízo nos dias e horas que forem designados. Em caso de morte, mudança de residência ou ausência não autorizada do menor, os pais, o tutor ou guarda são obrigados a prevenir o juiz sem demora. 4 – Entre as condições a estabelecer pelo juiz pode figurara a obrigação de serem feitas as reparações, indenizações ou restituições devidas, bem como as de pagar as custas do processo, salvo caso de insolvência provada e reconhecida pelo juiz, que poderá fixar prazo para ultimação desses pagamentos, tendo em atenção as condições econômicas e profissionais do menor e do seu responsável legal. 5 – A vigilância não excederá de um ano. 6 – A transgressão dos preceitos impostos pelo juiz é punível: a) Com multa de NCr$ 0,01 a NCr$ 0,10 aos pais ou tutor ou guarda, se da sua parte tiver havido negligência ou tolerância pela falta cometida; b) Com detenção do menor até oito dias; c) Com remoção do menor. Art. 93 – O liberado, juntamente com o seu responsável, assinará um termo, do qual constarão as condições do livramento. Art. 94 – A liberdade vigiada será revogada, se o menor cometer algum crime ou contravenção que importe pena restritiva da liberdade, ou se não cumprir alguma das cláusulas da concessão. Em tal caso, o menor será de novo internado, e o tempo decorrido durante o livramento não será computado. Decorrido, porém, todo o tempo que faltava, sem que o livramento seja revogado, a liberdade se tornará definitiva"

[7] Art. 38. Aplicar-se-á o regime de liberdade assistida nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do art. 2º desta Lei, para o fim de vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor. Parágrafo único. A autoridade judiciária fixará as regras de conduta do menor e designará pessoa capacitada ou serviço especializado para acompanhar o caso.

[8] Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família,

serve como uma terceira pessoa alheia ao adolescente, à família e ao Estado, com competências específicas para adotar medidas, todavia as medidas perpassam pela reinserção do adolescente que está em conflito com a lei, porque antes já se encontra em conflito familiar, então como esse orientador irá adotar a postura de mediador sem apoio do Estado, sem meios ou técnicas específicas de inserção desse adolescente?

No documentário, um dos adolescentes, no cometimento do primeiro ato infracional, "ganhou" a liberdade assistida e não sabia do que se tratava e fugiu no dia que a "ganhou". Somente no cometimento do segundo ato infracional é que se constatou no processo que ele já não fazia mais jus, porque tinha descumprido a medida. Como é defeso ao cidadão brasileiro desconhecer a legislação, que, muitas vezes até mesmo os profissionais que labutam diuturnamente com esse arcabouço não a conhece na sua plenitude. Como exigir de adolescentes sem instrução formal e muitas vezes analfabetos, conhecer a legislação?

Após a Constituição da República de 1988, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei 8.069 de 1990, um microssistema, que assegurou direitos à criança e ao adolescente, inclusive criou o Conselho Tutelar[9] como órgão mantido poder executivo municipal com ampla participação social.

> *Sob a suavidade ampliada dos castigos, podemos então verificar um deslocamento do seu ponto de aplicação; e através desse deslocamento, todo o campo de objetos recentes, todo o novo regime da verdade e uma quantidade de papéis até então inéditos no exercício da justiça criminal. Um saber, técnicas, discursos "científicos" se formam e se entrelaçam com a prática do poder de punir*[10].

A Constituição da República, em seu art. 227, que traz o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, que irá influenciar o ECA na eleição de subprincípios gerenciadores dos direitos e garantias, como a) Princípio da excepcionalidade de aplicação de medida socioeducativa; b) Principio da brevidade das medidas socioeducativas; c) Principio da exata adequação inicial da medida ao jovem; d) Principio da última via da privação de liberdade; e) Principio da prospecção de futuro sadio. Todos no sentido de evitar a aplicação de uma medida socioeducativa quando se puder oferecer ao adolescente condições de cuidado e acompanhamento. Todavia outras questões profundas e de igual importância e que vão

---

fornecendo-lhes orientação e inserindo- os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar relatório do caso.

[9] Art. 131. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

[10] FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da Prisão. Trad. Raquel Ramalhete. 20. Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p.26.

influenciar a vida e o convívio desse adolescente com a sociedade, e precisam ser enfrentadas e solucionadas. Senão irá ficar num círculo vicioso de abandono-infração-medida socioeducativa-liberdade-assistida. Pensar no dispositivo constitucional que ele como valor o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, pode-se dizer que seria um desdobramento desse princípio.

> *O legislador constituinte conferiu prioridade aos direitos da criança e do adolescente, ressaltando os seus direitos em primeira linha de interesse, por se tratar de pessoas indefesas e em importante fase de crescimento e de desenvolvimento de sua personalidade*[11].

Quando se pensa sobre criança e adolescente não se leva em consideração as várias, distintas e distantes realidades dessas pessoas, em tese, vulneráveis. O são pela idade? Tecnologia, captação para pequenos trabalhos, mercado informal, sexualidade, será que está a se falar sobre as mesmas crianças e adolescentes? Alguns indicadores precisam ser levados em consideração, a exemplo da família, nível de instrução, renda, acessibilidade, saúde, previdência, moradia, alimentação, dentre outros, porque vão dar o tom de quais crianças e adolescentes têm oportunidades para serem cidadãos com dignidade garantida pelo Estado e respeitada pela sociedade.

Se programas sociais ou públicos são criados, é porque os membros do grupo vulnerável não são tratados, observados e percebidos de igual forma. As oportunidades não são as mesmas, nem em relação à educação formal e informal, nem ao emprego, nem à saúde, enfim, aos direitos sociais, porque as pessoas estão em circunstâncias desiguais.

> Que a punição olhe para o futuro, e que, uma de suas funções mais importantes seja prevenir, era, há séculos, uma de suas justificações correntes era o direito de punir. Mas a diferença é que a prevenção que se esperava era um efeito do castigo e de seu brilho – portanto de seu decomedimento – tende a tornar-se agora o princípio de sua economia, e a medida de suas justas proporções[12].

O ideal pensado para os adolescentes é de uma vida que proporcione dignidade e, por isso, os desmotive ao cometimento de algum ato infracional. Economicamente mais viável para o Estado atuar na prevenção e não na repressão. A prevenção consiste em cuidar das famílias, oportunidade de trabalho para os pais, oportunidade de estágio para os adolescentes, igualdade de oportunidades entre "ricos e pobres", pelo menos no acesso à educação pública

---

[11] MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 6ª. Ed. Rio de Janeiro: gen editores, 2015, p.106.
[12] FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da Prisão. Trad. Raquel Ramalhete. 20. Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p.113.

de qualidade, fortalecimento de meios tecnológicos nas escolas, saneamento básico, acesso à moradia decente, direito à alimentação saudável, lazer e saúde de qualidade, para que o adolescente não se seduza pelo consumo e a aparência da ostentação de apenas ter bens materiais que o levam ao cometimento de ato infracional.

CONCLUSÕES

A família tem responsabilidade com os adolescentes, mais também a sociedade e o Estado. Todas essas instituições precisam de um planejamento estratégico para conceber e cuidar desses ora adolescentes. As idades, gerações, são construções sociais, e a educação é a base para qualquer alicerce em construção. É no âmbito familiar que os adolescentes aprendem a educação informal, valores, práticas básicas de como se relacionar com o outro em sociedade e a ser solidário, generoso e gentil, qualidades nobres de um verdadeiro ser humano.

Não resta dúvidas, não somente pelas estatísticas, mas também pelo mapeamento empírico, da visível geografia, dos noticiários telejornalísticos, das vivências e experiências com aproximações não exitosas com esses adolescentes, sendo a sociedade na condição de vítima, enfim não é difícil olhar e perceber as pessoas que estão à margem da dignidade em viver e conviver em sociedade, das oportunidades que lhes faltam, da humanidade ou a falta dele como são tratadas pelo Estado opressor, cruel, tirano, porque de um lado encontra-se toda uma máquina gerenciada por pessoas que tiveram família, riqueza e oportunidades; enquanto que de outro, encontram-se adolescentes já sacrificados pela família, pela falta de planejamento, de condições materiais, de valores, de dignidade. Qual outro comportamento há de se esperar dessas pessoas? O que se espera com as medidas socioeducativas? Qual ressocialização se espera de quem nunca foi socializado?

As ações efetivas precisam de planejamento e envolvimento dos atores sociais, dos protagonistas e antagonistas, de todo o elenco que não somente discuta sobre as ações, mas que dê efetividade a esse planejamento, que realmente traga para a vida dessas pessoas não somente esperança, mas oportunidades, de estudo, de trabalho e de ter uma vida digna, não somente sobreviver, mas conviver dignamente. Eis o verdadeiro compromisso real que se tem com a sociedade, igualdade de oportunidades, dos serviços públicos serem para todos e não para alguns, principalmente as rendas terem equivalência e não desigualdade, as profissões serem todas valorizadas no mesmo nível socioeconômico, e não serem extremamente desiguais.

As promessas políticas e não cumpridas possam ser compromisso e responsabilidade sociais, que as mentiras se tornem verdades porque a sociedade precisa e merece, e não seja ludibriada com mentiras de campanhas políticas e as pessoas, marionetes desse jogo político.

Os pais influenciam positiva ou negativamente os (as) filhos(as) quer seja no comportamento, na profissão, na relação com o outro, enfim em muitos momentos da vida. Quer seja absorvendo tudo isso, ressignificando, sendo uma pessoa melhor para a sociedade ou não. A família é o primeiro locus de contato da pessoa com o mundo exterior, é um laboratório de múltiplas aprendizagens e trocas de experiências. Não é um local encantado, muitas vezes, desencantado, mas contribui fortemente para as crenças, medos, valores, essências e aparências. É a partir da família que o indivíduo vai se identificando com o mundo exterior, pertencendo a um modelo ou estabelecendo o seu próprio modelo. É onde aprende a desenvolver a livre escolha, mesmo com conflitos interiores, e que os pontos não convirjam jamais. Todavia deve ser um local de respeito e de cuidado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Disponível em: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/07/em-1927-o-brasil-ganhou-o-primeiro-codigo-de-menores. Acesso em 22 de dezembro de 17.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. PNAD, 2016. Brasília: IBGE, 2016. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Renda_domiciliar_per_capita/Renda_domiciliar_per_capita_2016.pdf. Acesso em 23 de dezembro de 2017.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Trad. Magda Lopes. 3. Ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DIAS, Maria Isabel Correia. **Violência na Família**: Uma abordagem sociológica. 2a. ed. Porto/Portugal: Edições Afrontamento, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da Prisão. Trad. Raquel Ramalhete. 20. Ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 6ª. Ed. Rio de Janeiro: gen editores, 2015.

MINAYO, Maria Cecília. Et all. (orgs) **Pesquisa Social**: Teoria, Método e Criatividade. Petrópolis/RJ: Vozes, 2002.

MIRANDA, Ricardo. **Liberdade Assistida**: breves considerações. Disponível em : http://www.inesc.org.br/projeto-onda/biblioteca/textos/liberdade-assistida-breves-consideracoes. Acesso em 22 de dezembro de 2017.